

RESOLUÇÃO Nº 05/2008, DE 02 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Regimento do Instituto de Ciências Agrárias-ICA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Parecer nº 03/2008 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de Ciências Agrárias, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 16/96, de 12/12/1996.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 05/2008, DE 02 DE JUNHO DE 2008

REGIMENTO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - UFMG

TÍTULO I Da Instituição

Art. 1º O Instituto de Ciências Agrárias-ICA, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Minas Gerais em Montes Claros, é Unidade Acadêmica, nos termos do artigo 37 do Estatuto da UFMG.

Art. 2º O ICA é regido:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II - pelo Estatuto da UFMG;
- III - pelo Regimento Geral da UFMG;
- IV - pelas Resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFMG;
- V - por este Regimento;
- VI - pelas Resoluções da Congregação da Unidade;
- VII - pelos regulamentos dos cursos de graduação, e pós-graduação.

TÍTULO II Dos Fins

Art. 3º O ICA, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em educação, tem como objetivos os ensinos, de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, integrados na formação profissional com responsabilidade social, na produção e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia nas diversas áreas do saber.

Art. 4º No interesse de seus objetivos, o ICA manterá intercâmbio cultural com instituições nacionais e internacionais, interagindo prioritariamente com as demais Unidades da UFMG.

TÍTULO III Da Organização

Art. 5º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos aqui estabelecidos obedecerão ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFMG, a este Regimento e às normas específicas.

Art. 6º O ICA é administrado:

- I - pela Congregação;
- II - pela Diretoria.

Art. 7º Integram o ICA:

- I - a Congregação;
- II - a Diretoria e os setores a ela subordinados;
- III - as Coordenadorias e os setores a elas subordinados;
- IV - os Colegiados dos Cursos de Graduação, com sede no ICA, e os setores a eles subordinados;
- V - os Colegiados de Pós-Graduação com sede no ICA e os setores a eles subordinados;
- VI - os Grupos de Estudos;
- VII - a Assembléia da Unidade;
- VIII - os Órgãos Complementares vinculados ao ICA.

CAPÍTULO I

Da Congregação

Art. 8º A Congregação é integrada:

- I - pelo Diretor do ICA, como Presidente, com o voto comum e o de qualidade;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- IV - pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
- V - por 4 (quatro) representantes dos professores, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- VI - por representantes do Corpo Técnico e administrativo, de acordo com a norma estatutária, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- VII - por representantes do Corpo Discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos V, VI e VII serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandato vinculado ao do titular, para substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 9º Compete a Congregação do ICA:

I - organizar o processo eleitoral e definir a lista tríplice de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente;

II - propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de Órgãos Complementares e Coordenadorias vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;

III - planejar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

IV - deliberar sobre reformulações curriculares e matérias pertinentes ao ensino;

V - propor ao Conselho Universitário forma de organização da Unidade Acadêmica;

VI - organizar lista tríplice de docentes para a escolha de Diretor de Órgãos Complementares vinculados à Unidade Acadêmica;

VII - analisar e aprovar relatórios e contas dos Órgãos Complementares e Coordenadorias;

VIII - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do ICA, em consonância com as normas estatutárias da Universidade;

IX - autorizar o aceite de doação de bens móveis ao ICA;

X - eleger os representantes do ICA no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - indicar representantes para participação em comissões regularmente constituídas;

XII - submeter à aprovação do Conselho Universitário a própria composição;

XIII - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso do ICA, nos termos do art. 56 do Estatuto da UFMG;

XIV - supervisionar as atividades das Coordenadorias e demais órgãos e setores da Unidade, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XV - elaborar a proposta orçamentária do ICA, estabelecer o seu programa-orçamento e acompanhar a execução orçamentária deste;

XVI - compor comissões examinadoras, estabelecer os programas e decidir todas as matérias relativas aos concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em todos os níveis, na forma estabelecida nas normas gerais de concursos da UFMG;

XVII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação do ou para o ICA;

XVIII - estabelecer os critérios e aprovar relatórios de desempenho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XIX - deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de capacitação ou cooperação técnica;

XX - propor a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações em seu regime de trabalho;

XXI - aprovar os planos de trabalho individuais dos docentes e atribuir-lhes encargos de ensino, pesquisa e extensão, de forma que se harmonizem o interesse da Unidade com as preocupações científico-culturais dos professores.

XXII - praticar os atos de sua alçada relativa ao regime disciplinar;

XXIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XXV - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse do ICA;

XXVI - aprovar as contas da gestão do Diretor e de recursos alocados aos órgãos e setores vinculados ao ICA.

XXVII - apoiar, acompanhar e avaliar as atividades dos grupos de estudos.

Parágrafo único. A Congregação regulamentará o processo de consulta à comunidade para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, o qual precederá a elaboração das respectivas listas tríplexes, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria do ICA, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 11. Os processos de eleição e nomeação, as competências, a duração do mandato e a substituição nos impedimentos temporários do Diretor e Vice-Diretor são os previstos na legislação federal pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 12. Compete ao Diretor exercer funções de representação que lhe couberem, atuar como principal autoridade executiva da Congregação, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência desta, e como principal autoridade administrativa da Unidade, participando da supervisão das atividades didático-científicas e dirigindo os serviços administrativos neste âmbito.

Art. 13. São atribuições do Vice-Diretor :

I - substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Diretor na supervisão das atividades didático-científicas da Unidade;

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade ou determinadas pela Congregação;

IV - coordenar o Ensino e a Pesquisa da Unidade;

V - tratar de assuntos referentes às associações e órgãos estudantis.

Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários pelo decano da Congregação, observada a legislação pertinente.

Art. 14. São diretamente subordinados ao Diretor:

I - a Coordenadoria de Ensino e Pesquisa;

II - a Coordenadoria de Recursos Humanos;

III - a Coordenadoria de Extensão;

IV - a Coordenadoria de Planejamento e Infra-estrutura;

V - a Secretaria Geral;

VI - a Seção de Registro Escolar;

VII - a Biblioteca;

VIII - os Órgãos Complementares.

§ 1º As competências e a organização interna das Coordenadorias serão definidas por Resolução da Congregação do ICA e legislação pertinente.

§ 2º A Seção de Registro Escolar terá seu funcionamento técnico vinculado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da Universidade.

§ 3º A Biblioteca terá seu funcionamento técnico vinculado à Biblioteca Universitária, regendo-se por regulamento interno a ser estabelecido por Resolução da Congregação.

§ 4º Estão subordinadas à Coordenadoria de Planejamento e Infra-estrutura, as Seções de Contabilidade, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Informática, Audiovisual e Serviços Gerais.

§ 5º Está subordinado à Coordenadoria de Ensino e Pesquisa, o NAPq;

§ 6º Está subordinada à Coordenadoria de Recursos Humanos, a Seção de Pessoal.

§ 7º Está subordinado à Coordenadoria de Extensão, o Centro de Extensão-CENEx.

§ 8º As Seções de Contabilidade, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Serviços Gerais, Informática e a de Pessoal, terão seu funcionamento técnico vinculado aos órgãos centrais dos respectivos sistemas, sediados na Reitoria da UFMG.

§ 9º O Coordenador de Planejamento e Infra-estrutura, o Chefe da Biblioteca e os Chefes das Seções de Pessoal, Registro Escolar, Contabilidade, do Patrimônio, Almoxarifado, Informática, audiovisual, Compras e Serviços Gerais serão de livre escolha do Diretor do ICA.

§ 10. Os Coordenadores de Extensão e de Recursos Humanos serão indicados pela Direção do ICA, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 11. Qualquer estrutura que vier a ser criada terá a sua vinculação definida pela Congregação.

CAPITULO III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

Art. 15. Os Colegiados dos Cursos de Graduação são os órgãos responsáveis pela coordenação dos Cursos de Graduação no ICA, em todas as suas modalidades e habilitações, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 16. A composição do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora de cada curso será estabelecida no respectivo regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. São diretamente subordinadas aos Colegiados dos Cursos de Graduação as respectivas Secretarias.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo de Assessoramento à Pesquisa

Art. 18. O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa-NAPq tem como objetivo:

I - Centralizar as informações referentes às pesquisas realizadas no ICA;

II - Gerenciar a concessão de bolsas de iniciação científica;

III - Organizar a participação do ICA em mostras de produção científica;

IV - Orientar os pesquisadores sobre fomentos e publicações.

Parágrafo único. O Coordenador do NAPq será indicado pelo Diretor do ICA.

CAPÍTULO V

Do Centro de Extensão

Art. 19. O Centro de Extensão-CENEx, dirigido pelo Coordenador de Extensão, tem como objetivo:

I - Coordenar as ações de extensão desenvolvidas no ICA;

II - Gerenciar a concessão de bolsas de extensão.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Estudos

Art. 20. Os Grupos de Estudos têm como objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, seletiva ou cumulativamente, reunindo professores, estudantes de graduação e de pós-graduação, além de, se for o caso, servidores técnicos.

§ 1º Os Grupos poderão propor aos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação a oferta de disciplinas ou outras modalidades de atividades acadêmicas geradoras de créditos, na esfera de sua abrangência.

§ 2º Os Grupos poderão propor ao Centro de Extensão a realização de atividades sob sua responsabilidade, na esfera de sua competência.

Art. 21. As propostas de criação de Grupos de Estudos serão encaminhadas à Diretoria por iniciativa dos grupos interessados, cabendo à Congregação deliberar sobre as mesmas.

§ 1º A proposta de criação de Grupo de Estudos deverá ser fundamentada do ponto de vista de seu interesse acadêmico e de sua relevância para a consecução dos objetivos do ICA.

§ 2º Da proposta deverá constar a relação dos professores, estudantes e servidores técnicos que o integram.

§ 3º Além de integrantes do ICA, poderão participar dos Grupos: professores, estudantes e pessoal técnico de outras Unidades acadêmicas ou administrativas da UFMG.

§ 4º A participação de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos sem vínculo com a UFMG poderá ser proposta pelos próprios Grupos à Congregação, à qual competirá deliberar sobre o assunto, desde que a referida participação não implique vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

§ 5º Os docentes, estudantes e servidores técnicos do ICA poderão participar de mais de um Grupo de estudo.

§ 6º Após sua criação, novos participantes poderão associar-se às atividades dos Grupos, bem como qualquer dos participantes pode requerer, ao próprio Grupo, em qualquer época, seu desligamento do mesmo.

§ 7º A relação dos integrantes dos Grupos deverá manter-se atualizada na Secretaria Geral da Unidade.

Art. 22. Cada Grupo de Estudos contará com um Coordenador, que deverá ser necessariamente professor do ICA em efetivo exercício na UFMG, e um Subcoordenador, eleitos pelo conjunto de seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23. Compete aos Coordenadores tomar todas as medidas necessárias para a consecução dos objetivos e implementação das atividades dos Grupos de Estudos.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia da Unidade

Art. 24. A Assembléia do ICA, convocada e presidida pelo Diretor, é constituída:

I - por todos os docentes lotados na Unidade e em efetivo exercício na Universidade;

II - por representantes do Corpo técnico e administrativo, de acordo com o Artigo 84 § 1º, do Estatuto da UFMG, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III - por representantes do Corpo Discente, de acordo com o Art. 78 do Estatuto da UFMG.

Art. 25. A Assembléia do ICA exercerá funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos da Unidade, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único. A Assembléia do ICA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada ano e extraordinariamente quando necessário, podendo ser convocada pelo Diretor, pela Congregação ou pela maioria absoluta de seus membros.

TITULO IV Da Comunidade do ICA

Art. 26. A Comunidade do ICA é constituída pelo Corpo Docente, pelo Corpo Discente e pelo Corpo Técnico e Administrativo.

Art. 27. O pessoal docente e o pessoal técnico e administrativo serão lotados na Unidade, cabendo à Diretoria, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, implementar todos os procedimentos relativos a sua vida funcional.

Art. 28. Integram o Corpo Docente do ICA os professores efetivos, Visitantes e Substitutos, lotados na Unidade e em exercício na Universidade.

§ 1º O ICA manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, através do cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 2º Os professores apresentarão à Diretoria da Unidade os respectivos relatórios anuais de atividades, bem como os planos de trabalho para o período subsequente, para apreciação pela Congregação, de acordo com as normas vigentes.

Art. 29. O Corpo Discente do ICA é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade.

Art. 30. O Corpo Técnico e Administrativo do ICA é constituído por todos os servidores técnicos e administrativos lotados e em efetiva atividade na Unidade.

§ 1º A lotação dos servidores técnicos e administrativos nos diversos órgãos do ICA, bem como sua relotação, é de competência do Diretor.

§ 2º O ICA manterá plano de desenvolvimento do seu corpo técnico e administrativo, através do cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 3º Os processos de avaliação de desempenho do corpo técnico e administrativo do ICA serão conduzidos pela Diretoria, através da Coordenação de Recursos Humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Congregação, as normas da UFMG e a legislação em vigor.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Congregação do ICA, devendo as mudanças ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim, e remetidas à deliberação final pelo Conselho Universitário, nos termos do inciso III do art. 42 do Estatuto da UFMG.

Art. 32. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, a Diretoria convocará eleições, visando à composição da Congregação e dos Colegiados.

Art. 33. No prazo máximo de 12 (doze) meses, após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, a Congregação do ICA deverá aprovar todas as resoluções nele previstas.

Art. 34. No prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da aprovação deste Regimento, a Congregação do ICA deverá proceder a avaliação global do mesmo, devendo as modificações propostas serem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 35. O quadro atual de cargos de confiança do NCA será redistribuído conforme a nova estrutura organizacional do ICA.

Parágrafo único. Fica mantida a redistribuição até que sejam destinados novos cargos de confiança ao ICA.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 16/96 de 12/12/1996.

Art. 37. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário